



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Marla, 1020 – Centro – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Assunto: Esclarecimento ao Pregão Presencial nº 056/2023-PMLS que tem por objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA COM INSTALAÇÃO EM DIVERSOS LOCAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.**

EMPRESA/PESSOA FISICA: LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A  
CNPJ 04.368.865/0001-66

### I. DA ADMISSIBILIDADE

Antes de passar a análise dos fatos alegados pelo impugnante, passemos ao cotejo da admissibilidade do presente pedido de esclarecimento.

Com relação à admissibilidade, o Art. 12 do Decreto Federal 3.555/2000 estabelece que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Assim, o termo inicial da contagem do respectivo prazo é a data para abertura da sessão pública: 15 de agosto de 2023.

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento: No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira).

Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Portanto, tal peça encontra-se TEMPESTIVA pois foi recebida no dia 07 de agosto de 2023.

### II. DA SÍNTESE DOS FATOS ALEGADOS

#### 1) Anexo I – Objeto

O edital não informa se haverá necessidade de que a empresa vencedora entregue para cada um dos 3 (três) links contratados um endereço IPv4 fixo e válido ou se este IP poderá ser dinâmico.

2) Anexo I – Endereços de Instalação O edital traz os endereços, parcialmente completos. Solicitamos que seja informada as coordenadas geográficas de todos os locais abaixo para possibilitar o estudo de viabilidade técnica. Ressaltamos que, precisamos saber o número de cada estabelecimento para que, possamos avaliar corretamente a disponibilidade de fibra



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

óptica em cada um dos endereços. Esta solicitação pode ser irrelevante para alguma empresa local que detém o conhecimento de todo município, porém, como existem endereços em áreas rurais do município, precisamos saber com precisão os endereços para a correta análise de investimento para atendimento.

Solicitamos o envio das coordenadas geográficas de cada um dos endereços, os quais poderão ser disponibilizados através da ferramenta Google Maps.

Lote 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	45765	LINK DE INTERNET FIBRA ÓPTICA DE 500MB SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANCA DA FAMILIA - CRAS E CREAS	12,00	MESES	199,22	2.390,64
2	45765	INSTALAÇÃO SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANCA DA FAMILIA - CRAS E CREAS	1,00	UN	254,50	254,50
TOTAL						2.645,14
Lote 2 - Lote 002						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	45767	LINK DE INTERNET FIBRA ÓPTICA DE 500MB SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	12,00	MESES	199,22	2.390,64
2	45768	INSTALAÇÃO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	1,00	UN	254,50	254,50
TOTAL						2.645,14
Lote 3 - Lote 003						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	45769	LINK DE INTERNET FIBRA ÓPTICA DE 500MB SECRETARIA DE ESPORTES	12,00	MESES	199,22	2.390,64
2	45770	INSTALAÇÃO SECRETARIA DE ESPORTES	1,00	UN	254,50	254,50
TOTAL						2.645,14

Tal solicitação é porque não localizamos o endereço do item 2 acima. Então, precisamos identificar o local correto de instalação o qual está sediada a Secretaria da Agricultura e Abastecimento e Meio Ambiente.

### III – DA ANÁLISE

Antes de qualquer posicionamento, é preciso frisar que a administração sempre busca o interesse coletivo, sempre primando pelos princípios basilares do direito, em especial, no caso de licitações, no princípio da competitividade e da economicidade. É preciso ressaltar de antemão que a administração pública persegue, constantemente, a eficiência na prestação dos serviços e desenvolvimento das atividades conectadas ao interesse público.

Ao elaborar seu Termo de Referência, a administração municipal realizou ampla pesquisa visando definir quais as características mínimas para atender seus fins, chegando a presente descrição dos serviços.

O Termo de Referência deve ser utilizado nas licitações por pregão (eletrônico ou presencial). Já o nome Projeto Básico deve ser adotado nas modalidades regidas pela Lei nº 8.666/93 (concorrência, tomada de preços, convite etc.), incluindo os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, pois também são tratados naquela lei. A legislação estabelece que o responsável pela elaboração do Termo de Referência é a área requisitante.

A doutrina entende que a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico é de competência multi setorial, tendo em vista que este instrumento deve ser elaborado por profissionais que possuem a *expertise* suficiente para desenhar o objeto da licitação. Dessa forma, atenderá melhor aos anseios da Administração



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Pública e terá maiores chances de promover uma contratação satisfatória, em seu mais amplo aspecto.

O referido instrumento é inerente à fase interna ou preparatória da contratação, pois é nele que o setor requisitante define o objeto que a Administração Pública precisa contratar. Por esse motivo, o gestor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, que neste trabalho será denominado de “setor requisitante”, pode ser responsabilizado pelos erros decorrentes de tal instrumento.

Considerando as peculiaridades que envolve a pretendida contratação, bem como a natureza técnica dos argumentos carreados na impugnação, e pelo fato de não possuímos conhecimento técnico para análise das questões pontuadas, foi submetida à área demandante da contratação Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, para que se manifeste quanto ao feito, conforme segue:

ASSUNTO: RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO –  
PREGÃO PRESENCIAL 056/2023

Prezado Senhor

Em atenção ao pedido de esclarecimento com relação ao pregão presencial nº. 056/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA COM INSTALAÇÃO EM DIVERSOS LOCAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, segue as respostas.

**Com relação ao “1) Anexo I – Objeto”,** não a necessidade de IP válido, podendo ser dinâmico.

**Com relação ao “2) Anexo I – Endereços de Instalação”,** segue as coordenadas de cada lote.

Lote 01: -25.396927828955285, -52.40979187783149.

Lote 02: -25.403437821006616, -52.41010221882465.

Lote 03: -25.403871423446677, -52.40183011951366.

## IV – CONCLUSÃO

Pelo exposto, haja vista as alegações realizadas pela empresa em apreço, bem como a legislação pertinente, a doutrina, e os princípios aplicáveis aos procedimentos licitatórios, recebo o presente pedido de esclarecimento, julgá-la respondido todos os questionamentos.

  
**JOILSON GROSSELLI GALVÃO**  
PREGOEIRO  
Decreto 006/2023  
03/01/2023